



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 594/2023

De 16.05.2023

*“Altera e dá nova redação ao artigo 1º e Parágrafo Único, artigos, 2º, 3º, Parágrafo 4º do artigo 4º, Artigo 6º e Parágrafos 2º e 3º, artigo 7º, 8º e 9º, da lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, e dá outras providências”*

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altere-se o art. 1º e parágrafo único da Lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. O Município de Angatuba poderá receber por cessão ou ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício de cargo público, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de Outros Município, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, bem como como o Poder Legislativo do Município. (NR)*

*Parágrafo único. A cessão se dará mediante convênio entre as esferas de governo interessadas. (NR)”*

**Artigo 2º** - Altere-se o art. 2º da Lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. A cessão de servidor para exercício de cargo público, efetivo, político, em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, Estados, de Outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, condiciona-se à anuência do servidor e comprovação do interesse público. (NR)”*

**Artigo 3º** - Altere-se o art. 3º da Lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**“Artigo 3º - Para os fins desta Lei considera-se: (NR)”**

**I - Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;**

**II - Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações e providências necessárias;**

**III - Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;**

**IV - Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;**

**Artigo 4º - Altere-se o art. 4º, Parágrafo 5º da Lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 4º. (...)**

**(...)**

**§ 5º. Fica o Departamento de Recursos Humanos das pessoas jurídicas de direito público referidas no art. 1º desta lei, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos Parágrafos 2º a 4º deste artigo”. (NR)**

**Artigo 5º - Altere-se o art. 6º e Parágrafos 2º e 3º da Lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:**

**“Art.6º. A cessão para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmados com órgão ou entidade da União, dos Estados e de Outros Município, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, bem como como o Poder Legislativo do Município. deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente protocolado. (NR)**

**(...)**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

§ 2º. Efetuado o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos emitirá certidão sobre o atendimento ou não dos requisitos de: (NR)

I- prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - cumprimento do estágio probatório;

III- trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

IV- compatibilidade de jornada de trabalho; (NR)

V- eventuais pendências de consignação.

§ 3º. Após análise de regularidade emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, o órgão ou entidade onde o servidor estiver lotado manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observando, ainda, se há disponibilidade orçamentária e financeira. (NR)

**Artigo 6º** - Altere-se o art. 7º da Lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º. A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.”**  
(NR)

**Artigo 7º** - Altere-se o art. 8º da Lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º. O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.**

§ 1º - Em caso de cessão para ocupar cargo comissionado em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios e/ou Poder Legislativo fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a que exercerá no órgão concessionário, devendo este por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

§ 2º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário;

§ 3º - O órgão cessionário deverá informar o registro de ponto do servidor cedido até o dia 20 (vinte) de cada mês, remetendo ao órgão ou entidade em que o servidor estiver vinculado originariamente, a qual vistarará e encaminhará ao departamento de recursos humanos do órgão cedente.” (NR)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 8º** - Altere-se o art. 9º da Lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.” (NR)**

**Artigo 9º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º, da lei municipal nº 553, de 25 de janeiro de 2023.

**Artig 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de maio de 2023.



**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**Prefeito Municipal**